

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. João Batista		

Fica aditado o §7º ao artigo 35 do projeto de lei n. 580/2019 – Mensagem n. 100/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 35 (...)

(...)

§7º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira serão preservadas além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos a segurança pública.”

JUSTIFICATIVA

A pauta da segurança pública tem que ser prioridade nas ações do Executivo. Para tal precisamos elaborar um sistema eficiente para geri-la; criar estrutura para enfrentar o crime organizado que dita ordens de dentro dos presídios; tornar as polícias mais efetivas com planejamento, investimento em inteligência e fortalecimento de perícia; reestruturar o sistema prisional; atuar em políticas de prevenção; promover um amplo debate sobre a política de drogas e os benefícios e malefícios da liberação do uso e venda de armas de fogo, propostas pelo Governo.

Tramitam no Parlamento projetos de minha autoria importantes nessa área e que necessitam de investimentos sob pena de tornarmos inócuas qualquer ação nessa área.



Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2019

João Batista
Deputado Estadual